



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

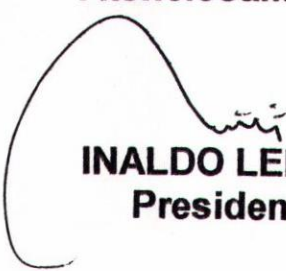
Ofício nº 1.988

João Pessoa, em 30 de novembro de 1998.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, Manteve o Veto Total nº 086/98, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 984/98, de autoria do Deputado Chico Lopes, que "Extingue por remissão as multas impostas por infrações às leis de trânsito, no Estado da Paraíba".

Atenciosamente,



INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA/

2
AO EXPEDIENTE DO DIA

de _____ de 19____
de _____ de 19____



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Veto 086/98
A Direção do Assessorado ao Governador

Em _____/19 98

Secretário Legislativo

OFÍCIO GS/GCG/N.º 056/98

João Pessoa, 09 de julho de 1998



Senhor Presidente,

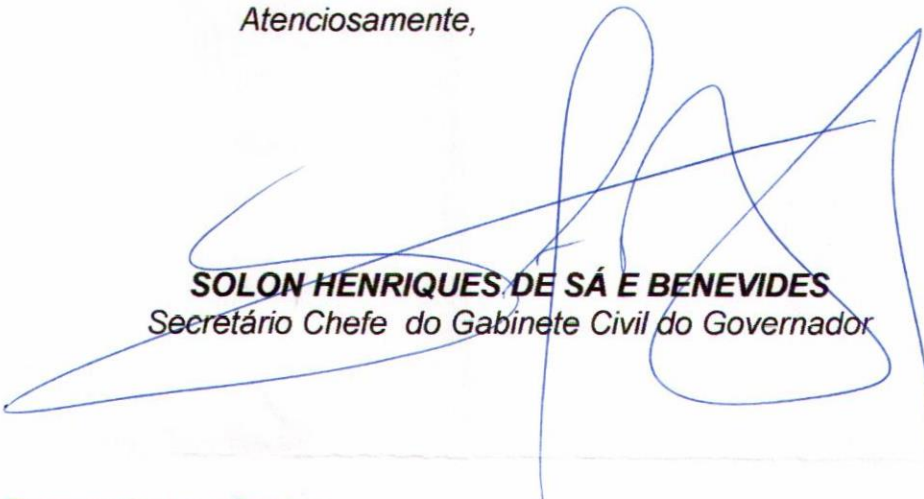
Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente

Em 20/07/98
Diretor da Ass. ao Plenário

Com os meus cumprimentos, venho encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei N.º 984/98, de iniciativa de membro desse Poder Legislativo, que "extingue por remissão as multas impostas por infrações às leis de trânsito, no Estado da Paraíba", com as razões do VETO ao mesmo aposto.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, os protestos de alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente,


SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA

AO SEC. LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA
IVY PERON ROCHA LEITÃO
DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, 02 de julho de 1998.

VETO Nº 086/98

Deixo de sancionar o Projeto de Lei n.º 984/98, de iniciativa de membro do Poder Legislativo que *"extingue por remissão as multas impostas por infrações às leis de trânsito, no Estado da Paraíba"*.

A negativa de sanção decorre da manifesta inconstitucionalidade do Projeto, como se demonstrará, a seguir.

Em primeiro lugar, trata-se de matéria cujas leis são da iniciativa do Governador do Estado, a teor do art. 63, § 1º, inciso II, letra b, da Constituição Estadual.

Em segundo lugar, prever a extinção das multas aplicadas aos proprietários de veículos, com fundamento no antigo Código Nacional de Trânsito, o Projeto extrapola a competência estadual pois impede a eficácia de normas constantes daquele Código, o que só poderia ocorrer através de lei federal, por ser da competência privativa da União legislar sobre trânsito (art. 22, inc. XI, da Const. Federal).

Embora o referido código tenha sido revogado, as multas que se pretende perdoar foram aplicadas durante sua vigência sendo lícita sua cobrança atual.



Veto 86/98 Projeto 984/98
Dep. Francisco Lopes

5-03
N-18
AM-
B-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
13ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
102ª Sessão Ordinária (9:30) hs.

Nº	DEPUTADOS		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	AÉRCIO PEREIRA DE LIMA	PFL		
02	ANTÔNIO IVO DE MEDEIROS	PMDB		
03	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ	PMDB		
04	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA	PMDB		
05	ARISTOTELES TOTA AGRA	PV		
06	CARLOS MARQUES DUNGA	PMDB		
07	DJACI FARIAS BRASILEIRO	PMDB		
08	DONA DIDA	PFL		
09	ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA	PMDB		
10	FERNANDO RODRIGUES DE MELO	PMDB		
11	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB		
12	FRANCISCO LOPES DA SILVA	PT		
13	GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA	PMDB		
14	GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA	PMDB		
15	INALDO ROCHA LEITÃO	PMDB		
16	JOÃO PAULO BARBOSA LEAL	PFL		
17	JOSÉ DOMICIANO CABRAL	PMDB		
18	JOSÉ LACERDA NETO	PFL		
19	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	PMDB		
20	JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS	PFL		
21	JOSÉ ROMERO DE ALMEIDA FERREIRA	PSDB		
22	JOSÉ WILSON SANTIAGO	PSDB		
23	LINDOLFO PIRES NETO	PMDB		
24	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO	PT		
25	NETO FRANCA	PDT		
26	NILO FEITOSA MAYER VENTURA	PFL		
27	PADRE ADELINO	PT		
28	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PMDB		
29	ROBSON DUTRA DA SILVA	PMDB		
30	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	PMDB		
31	TARCIZO TELINO DE LACERDA	PMDB		
32	VALDECI AMORIM RODRIGUES	PSDB		
33	VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO	PSDB		
34	VITAL DO REGO FILHO	PDT		
35	WALTER CORREIA DE BRITO	PMDB		
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PMDB		

	SUPLENTE		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01				
02				
03				
04				
05				
06				

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1998.

Comp. _____

2º SECRETÁRIO

5

No mérito, o Projeto, se transformado em lei implicaria em flagrante injustiça, não só para os proprietários de veículos que saldaram os débitos decorrentes dessas penalidades, como ainda para aqueles que cumpriram as regras de trânsito então vigentes.



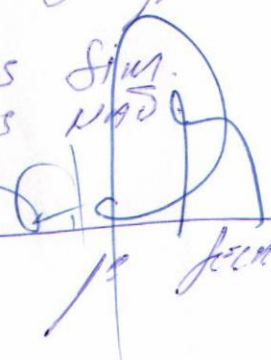
Em consequência, veto o aludido Projeto de Lei assim procedendo com fundamento no art. 65, § 1º, da Constituição do Estado, por considerá-lo inconstitucional.

Remeta-se à Assembleia Legislativa para os fins constitucionais previstos.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

OBS: MANTIDO O VETO EM SEÇÃO ORDINARIA
DO DIA 26.11.98 COM:

03 VOTOS SIM.
18 VOTOS NÃO


1ª Juntada

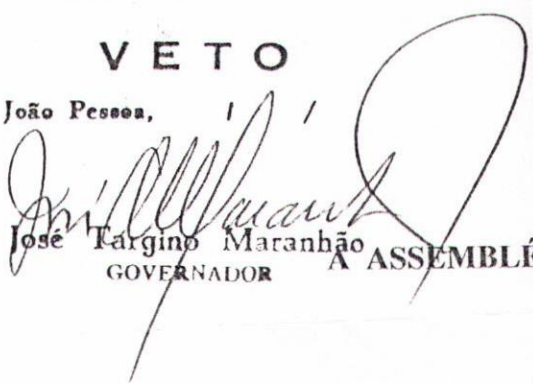


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 485/98
PROJETO DE LEI Nº 984/98

V E T O

João Pessoa, 1 / 1


José Targino Maranhão
GOVERNADOR

Extingue por remissão as multas impostas por infrações às leis de trânsito, no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

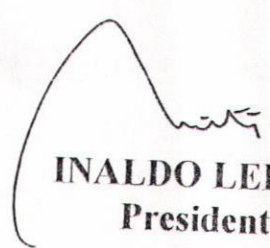
Art. 1º - Fica extinta através de remissão as multas aplicadas em veículos automotores originárias de infrações às leis de trânsito, inscrita ou não na Dívida Ativa, ajuizadas ou não, em qualquer fase que se encontrem, ocorridas antes da entrada em vigor da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Serão beneficiados com a remissão de que trata o artigo anterior os veículos automotores cujas multas, na data de entrada em vigor desta lei, não ultrapasse a 600 (seiscentas) Unidades Fiscais de Referências – UFIR.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em, João Pessoa, 18 de junho de 1998.


INALDO LEITÃO
Presidente



Publicado Diário Oficial
DESTA DATA

Em, 09 / 07 / 98
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

VETO TOTAL Nº 086/98

AO PROJETO DE LEI Nº 984/98

EXTINGUE POR REMISSÃO AS MULTAS
IMPOSTAS POR INFRAÇÕES ÀS LEIS DE
TRÂNSITO, NO ESTADO DA PARAÍBA.

AUTOR/PROJETO : Dep. CHICO LOPES
VETO TOTAL : GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR : Dep. JOÃO PAULO

PARECER Nº 476/98

RELATÓRIO

Chega para apreciação nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Veto Total aposto pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, ao Projeto de Lei nº 984/98, de autoria da Deputado Chico Lopes, que pretende extinguir por remissão as multas impostas por infrações às leis de trânsito, no Estado da Paraíba.

É o relatório

VOTO DO RELATOR

As razões de veto remetida a esta Casa Legislativa, emanada através de mensagem da Casa Civil do Governador, são consistentes, pelo fato de que matéria deste tipo, sua iniciativa foge da competência constitucional do legislador. A competência plena é peculiar do Governador do Estado à luz do artigo 63, §1º, II, "b", da Constituição Estadual, que textualmente delega tal iniciativa ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

Além do mais, a matéria versa sobre trânsito (art. 22, XI, CF), é procedimento constitucional de competência privativa da União legislar sobre este assunto, conforme disciplina a Carta Magna Federal.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

*Pelo exposto, entendo que as razões do veto expostas na Mensagem Governamental são todas consistentes, fulcradas dentro dos preceitos constitucionais, o que justifica plenamente o veto e na função de relatar o presente parecer, decido pela **MANUTENÇÃO DO VETO**.*

É o voto.

Dep. JOÃO PAULO
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

*Em reunião plena, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se aos termos da relatoria pela **MANUTENÇÃO DO VETO**, aposto ao Projeto de Lei nº 984/98 de autoria da Deputado Chico Lopes.*

É o parecer.

Sala das Comissões, em 1 de Setembro de 1998.

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

Dep. JOÃO PAULO
RELATOR

Dep. ANTÔNIO IVO
MEMBRO

Dep. TARCIZO TELINO
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

Dep. FERNANDO MELO
MEMBRO

Dep. VITAL FILHO
MEMBRO

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em, 27 / 10 / 98

Filipe...
DEPUTADO